



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 061/2023

Cariacica/ES, 12 de Abril de 2023.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

02/05/2023, 14:30

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Siste...>

Processo: 14819/2023

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 3006/2023

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 02/05/2023 14:01:18

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 061/2023,

ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 36/2023,

CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI

LEGISLATIVO N° 06/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Encaminhamos a V. Ex^a. O **AUTÓGRAFO n° 36/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 06/2023 – AUTOR: VEREADOR FLÁVIO PRETO - DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE CONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DE REMÉDIO PARA EPILEPSIA, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **12/04/2023.**

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.04.13
09:25:31 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 36/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2023
PROCESSO Nº 74/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2023. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE CONTINUIDADE
NO FORNECIMENTO DE REMÉDIO PARA
EPILEPSIA, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE
CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, a garantir a continuidade no fornecimento de remédio para Epilepsia, no âmbito municipal, devendo atuar:

I – Para efetuar a marcação das consultas, sempre com prazo suficiente visando não obstruir a entrega dos medicamentos aos pacientes;

II – Para efetuar e manter atualizado um cadastro dos pacientes, para que, no caso de impossibilidade de atendimento em consulta, se garanta a entrega de medicação aos pacientes crônicos.

Parágrafo Único o cadastro referido no inciso II deste artigo deverá conter no mínimo nome, endereço, CID, informações sobre a medicamentos compatíveis.

Art. 2º Quando ocorrer falta de medicamentos para epilepsia, específico ou genérico, nos dispensários públicos, o Município através do órgão competente, fica

